



## LEI COMPLEMENTAR Nº 003/98

### REGULAMENTA A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, § 2º, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º - O Art. 227 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação :

“Art. 227 – Caput permanece inalterado.

§ 1º - Para efeito de comprovação no tocante aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, os beneficiários poderão apresentar :

- a) Cédula de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho Previdência Social;
- c) Certificado de Alistamento Militar;
- d) Carteira expedida pela Secretaria Municipal de Ação Social em comum acordo com as empresas concessionárias do Serviço Público.

§ 2º - São considerados deficientes físicos os seguintes portadores de :

- a) paraplégicos (indivíduos com defeito ou paralisias dos membros inferiores);
- b) hemiplégicos (indivíduos com 01 (um) dos membros inferiores inutilizados);
- c) Indivíduos com inutilização dos 02 (dois) membros superiores;
- d) surdez e mudez;
- e) cegueira total;
- f) distúrbio mental (quando atestado somente por médico psiquiatra);
- g) os indivíduos acometidos de AVC – Acidente Vascular Cerebral (derrame) desde que comprovado e atestado por médico, a impossibilidade de se locomoverem normalmente”.

*Handwritten signatures and initials:*  
- A circled number '6' and the name 'Daltro' written vertically.  
- A large, stylized signature at the bottom left.

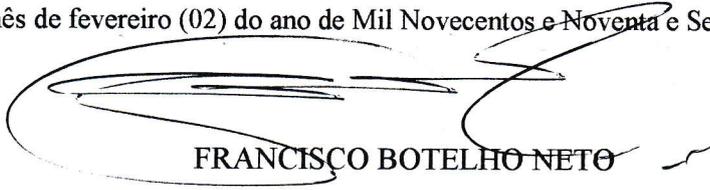


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei 042/93 de 29 de junho de 1993.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro (02) do ano de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1998).



FRANCISCO BOTELHO NETO

Presidente



WALTENYR VINHATI DO CARMO

Vice-Presidente



NILTON POLATO BARBOSA

1º Secretário



AILTON CAFEU

2º Secretário